

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: Uniped – Gestão Em Saúde Ltda

CNPJ: 52.736.556/0001-44

Do Objeto:

prestação de serviços de gestão para o cargo de diretoria técnica.

Unidade:

Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, situada à Rua 230,
s/nº, ST. Vila Nova, Goiânia/GO, CEP.: 74.640-210

Valor do contrato:

R\$18.000,00 bruto mensal

Vigência:

23/02/2025 e 23/02/2026

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede à Av. Fuad Rassi, esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor Nova Vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade sob o nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **UNIPED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.736.556/0001-44, com sede à R. 68, 377, quadra 125, lote 41E43 sala 04, Set Central, Goiânia/GO, CEP: 74.055-100, representado neste ato pelo seu(sua) representante legal, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 10-16790-SERV-01-2025-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 001/2013**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se efetuou por dispensa de processo seletivo, conforme disposto no art. 27, I do regulamento do CONTRATANTE;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;
- IV. O contratado se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de gestão para o cargo de diretoria técnica para assistir à **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, situada à Rua 230, s/nº, ST. Vila Nova, Goiânia/GO, CEP.: 74.640-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **12 meses**, entre **23/02/2025 e 23/02/2026**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por termo aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de R\$18.000,00 bruto mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a nota fiscal relativa à prestação de serviço no mês subsequente, até o 20º (vigésimo) dia, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade. O pagamento da fatura ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte à emissão da nota fiscal.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional

devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- VI. O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- VIII. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IX. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.
- X. As duas últimas faturas, em caso de encerramento do contrato, serão pagas após encontro de contas com o ente público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, constante como **Anexo I**, sendo certo que, em caso de divergência entre as disposições da proposta e do contrato, prevalecerão as condições estabelecidas no contrato;
- II. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

-
- IV. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI. Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- VII. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- VIII. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

XIII. O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

XIV. O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

XV. Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

-
- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
 - II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
 - III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- II. Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;

- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- IV. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- V. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I. O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II. O **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- III. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- IV. Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dpo@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo a Contratada informar à Contratante, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
- II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- IV. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas

alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- I. Em 20% do faturamento mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- II. Em 30% do faturamento final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- III. O(s) faturamento(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- IV. O(s) faturamento(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- V. O(s) faturamento(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-Sétima, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.
- §4º Destacar os valores relativos aos impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

- §2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- §4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.
- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

- §8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;
- §9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §11 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

-
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou em outra legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

- I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo **Contratante** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela **Contratante** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive por danos que possam ser causados ao **Contratante** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **Contratada** na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 21 de janeiro de 2025

Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: ***.110.735-**
Certificado emitido por AC CN DL RFB v3
Data: 05/02/2025 16:57:44 -03:00



Instituto de Gestão e Humanização

Contratante

Assinado eletronicamente por:
Márcio Pereira Guimarães
CPF: ***.969.057-**
Data: 05/02/2025 15:56:01 -03:00



Uniped – Gestão Em Saúde Ltda

Contratada



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YH3M4-XMS48-8626J-58LEQ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Márcio Pereira Guimarães (CPF ***.969.057-**) em 05/02/2025 15:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.2.190.82	Não disponível
Autenticação	mgu*****@gmail.com
Email verificado	
k2z6C+OWsF+1Qz+HzRkjpqxquTPzirNBJGGvw05nu8bo=	
SHA-256	

- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF ***.110.735-**) em 05/02/2025 16:57 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luisa Moura Gomes (CPF ***.941.665-**) em 31/01/2025 16:14

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/YH3M4-XMS48-8626J-58LEQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Ofício nº 017/2025 – CONTRATOS

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: UNIPED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 52.736.556/0001-44

Nome do representante: Márcio Pereira Guimarães
CPF: 328.969.057-15
E-mail do representante: mguimara49@gmail.com

Modalidade de Contratação: ESPECIFICIDADE

Unidade: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL
Data de assinatura: 21/01/2025
Data Início do Serviço: 23/02/2025
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor do Contrato: R\$ 18.000,00 mensal

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, para a prestação de serviços de gestão para o cargo de diretoria técnica, para assistir o **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL**, como descrito no quadro abaixo e proposta comercial:

Descrição do Serviço	Valor Mensal (R\$)
Prestação de serviços de gestão para o cargo de diretoria técnica	18.000,00

Desde modo, considerando o art. 10º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços desta instituição,

Art. 10º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

III. ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: ***.329.115-**
Data: 21/01/2025 15:31:42 -03:00

MUNDO DIGITAL

Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas

Diretora Operacional

Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 21/01/2025 15:54:09 -03:00

MUNDO DIGITAL

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa

Diretora Regional Goiás

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Esse documento foi assinado por Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas e Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/TNJPX-FEW9S-RLCVV-GCYFV>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TNJPX-FEW9S-RLCVV-GCYFV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF ***.329.115-**) em 21/01/2025 15:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.149.2	Lat: -16,655187 Long: -49,252097
	Precisão: 144 (metros)
Autenticação flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)	
Login	
ue2hyOlzFOSQdQdqGUaV+BM8vmlyX5Z64HzeH3ALfU0=	
SHA-256	

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 21/01/2025 15:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Lat: -16,676463 Long: -49,279250
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)	
Login	
FH2v7h3cLR50ZG16RRKb1Tu148s9FwPTMBtEfZryb38=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/TNJPX-FEW9S-RLCVV-GCYFV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SEU VALOR

UNIPED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ 52.736.556/0001-44

A UNIPED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua 68, número 377, Quadra 125, Lotes 41 e 43, Sala 4, Setor Central, CEP 74.055-100, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o número 52.736.556/0001-44, neste Ato representada por Marcio Pereira Guimarães, Médico, Residente e Domiciliado nesta Capital, portador da Célula de Identidade Profissional CRM/GO número 32.829 e CPF número 328 969 057 – 15, vem, por meio deste Documento, oferecer Proposta de Valor para a Prestação de Serviços.

1) OBJETO

O Objeto desta Proposta é a Prestação de Serviços de Gestão para o Cargo de Diretoria Técnica, buscando sempre atender e aplicar o conceito de melhores práticas administrativas e assistenciais, na Unidade Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, com a finalidade de garantir o alcance das Metas Contratuais entre o Contratado – IGH - e o seu Contratante.

1.1) Descrição das Atividades:

Esta proposta contempla o cargo de Diretoria Técnica, objetivando monitorar o funcionamento das atividades que envolvem os cuidados com os Pacientes, desempenho dos Colaboradores e tudo o que for pertinente à esta Assistência, o que inclui a prática da Humanização.

2) CARGA DE TRABALHO

A Prestação de Serviços respeitará a carga horária mensal, buscando cumprir, plenamente, as necessidades da Unidade Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

3) VALOR

Para o adequado atendimento às atividades propostas, no exercício da Direção Técnica, propomos o Valor Mensal de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), correspondentes a 20 (Vinte) Horas Semanais, incluindo disponibilidade remota por intermédio de necessários contatos telefônicos. Importa registrar que o Valor Financeiro acima já inclui todos os Impostos que incidirem sobre esta Remuneração.

4) CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

* Apresentação de Nota Fiscal;

* Emissão de Relatório de Evidência de Serviços Prestados;

* Entrega de Certidões Negativas de Débitos: Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS.

5) CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS

Ao final de cada mês, será emitida Nota Fiscal com o Valor referente à Prestação de Serviços na Unidade Regional, conforme o aceite da Proposta. Este Valor combinado será pago, no máximo, em 30 (Trinta) Dias, após a Emissão da Nota Fiscal;

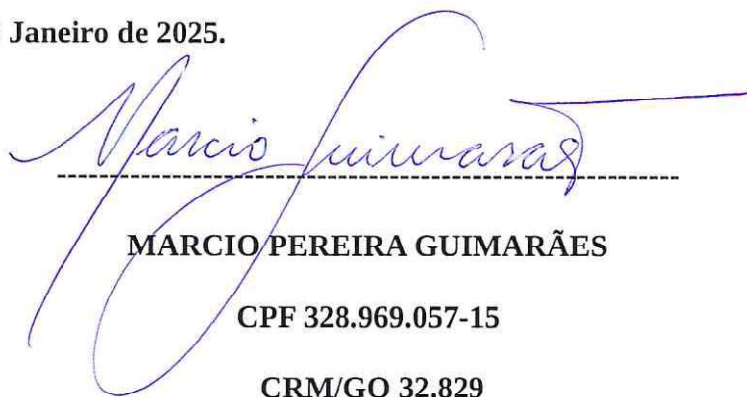
Os Valores são cotados em Reais;

Impostos: Todos os Impostos estão inclusos no Valor proposto;

Aceite: Ao aceitar as condições presentes na Proposta, enviar Minuta para a efetivação do Contrato;

Validade da Proposta: Esta Proposta Profissional/Empresarial tem validade de 12 (Doze) Meses, a serem contados a partir de sua data de Emissão.

GOIÂNIA/GO, 14 DE Janeiro de 2025.



MARCIO PEREIRA GUIMARÃES
CPF 328.969.057-15
CRM/GO 32.829

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: ***.329.115-**
Data: 15/01/2025 13:14:11 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 16/01/2025 09:57:24 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esse documento foi assinado por Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas e Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/X8T4N-8SHQ6-DWMS8-672AU>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X8T4N-8SHQ6-DWMS8-672AU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF ***.329.115-**) em 15/01/2025 13:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.149.2	Lat: -16,655168 Long: -49,252121
	Precisão: 128 (metros)
Autenticação flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)	
Login	
pLYH6gbd1LD0j8fVj4+vz1R0f3/3WjALhI5j/wwuAgw=	
SHA-256	

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 16/01/2025 09:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Lat: -16,676461 Long: -49,279242
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)	
Login	
U5jHQPg1QSdT5pJacTVMXWmkzuhrqwQdXMC5ha8Dr70=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/X8T4N-8SHQ6-DWMS8-672AU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

NOTA EXPLICATIVA

Trata-se de demanda deste **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, na qualidade de atual gestor do **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL)**, para viabilizar a contratação da empresa **UNIPED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, objetivando a prestação de serviços de diretoria técnica, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, relembra-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Destaque-se, ainda, que para a contratação ora objetivada, esse tipo de procedimento prescinde de publicidade prévia, conforme previsto na Seção II, Capítulo I, art.10, inciso III, Regulamento de Compras e Contratações:

Art. 10. Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

III. ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a **compatibilidade do preço** praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou

similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Destarte, a contratação da UNIPED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA amolda-se com exatidão à previsão contida no art. 10, inciso III do Regulamento de Compras e Contratações do IGH, posto que se trata de serviços de diretoria técnica, a serem prestados por empresa que possui experiência de atuação com Terceiro Setor, na área da saúde.

Nesse sentido, os serviços a serem prestados englobam as orientações e a assessoria especializada, capaz de nortear e subsidiar os demais setores, possibilitando que adotem providências que estejam de acordo com as previsões legais.

Desse modo, sob o prisma consultivo/preventivo, a contratação objetiva reduzir erros por falta de conhecimento e tornar as relações mais seguras e eficientes, seja com o Parceiro Público ou com os terceiros contratados.

Desse modo, é premissa inconteste que a contratação em liça não pode ocorrer nos mesmos moldes daqueles estabelecidos para a contratação de qualquer serviço, eis que a experiência, a capacidade, a singularidade e a disponibilidade para a assunção do cargo de tamanha responsabilidade exige diretrizes diversas no estudo da compatibilidade de preços.

Ademais, é inafastável a circunstância de que a contratação de tal natureza segue um modelo misto, como indiretamente reconhecido por essa respeitável Secretaria, ao dispor que a remuneração dos Diretores deve estar limitada ao teto do funcionalismo público, não obstante o modelo de contrato não seja o celetista, mas sim o de vinculação via pessoa jurídica.

Com vistas à aferição da compatibilidade de mercado no que tange a remuneração a ser percebida pela Diretora Técnica deste Instituto, consoante mesmos moldes adotados e validados pela SES, realizou-se a análise dos dados especificamente no que concerne a remuneração dos diretores de outras OSs no Estado de Goiás, para que então fosse traçado um comparativo.

Nesta senda, ao proceder a análise do demonstrativo apresentado pela IMED, atual gestora do HETRIN, observa-se que o cargo de Diretor Técnico, perfaz a remuneração de R\$ 36.000,00, contratação via PJ.

Observa-se, também, no IMED, gestão da unidade hospitalar HCN a existência do cargo de Diretor Técnico com remuneração de R\$ 50.000,00 cuja relação pactuada também foi contratação via PJ.

Portanto, resta vastamente demonstrado que a remuneração destinada a empresa **UNIPED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, a ser contratada via PJ, através de instrumento a ser pactuado no valor de R\$ 18.000,00, é comprovadamente econômica ao erário.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação por especificidade no valor posto, da empresa **UNIPED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA**.

Goiânia/GO, 16 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosenberg Laukenickas
CPF: ***.329.115-**
Data: 16/01/2025 19:54:44 -03:00

MUNDO DIGITAL

Flávia Rosenberg Laukenickas
Diretora Operacional do Hospital Estadual e Maternidade
Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 17/01/2025 09:40:01 -03:00

MUNDO DIGITAL

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Regional Goiás
Instituto de Gestão e Humanização

Esse documento foi assinado por Flávia Fernanda Rosenberg Laukenickas e Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/M4K59-TAH4U-ELYDR-JXCYG>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M4K59-TAH4U-ELYDR-JXCYG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF ***.329.115-**) em 16/01/2025 19:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.63.43.127	Lat: -16,720175 Long: -49,265320
	Precisão: 500 (metros)
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
2qp7iw0HR763aMbxBLrJLAMbFPQ09L+KYeB4VkLCJ2c=	
SHA-256	

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 17/01/2025 09:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Lat: -16,676458 Long: -49,279246
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
Yeiy4CCS2uPL/a18sdzjHGh7AhEpYPyFW3YuQobMwqk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/M4K59-TAH4U-ELYDR-JXCYG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIPED - GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 52.736.556/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:22 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **BC53.EF12.3A78.E95F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 49346000

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

52.736.556/0001-44

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.518.248.646

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 JANEIRO DE 2025

HORA: 11:49:19:0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 455.463-0**

Prazo de Validade: até 03/03/2025

CNPJ: 52.736.556/0001-44

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 4 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.736.556/0001-44
Razão Social: UNIPED GESTAO EM SAUDE LTDA
Endereço: R 68 / SET CENTRAL / GOIANIA / GO / 74055-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011102576161871002

Informação obtida em 21/01/2025 08:31:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIPED - GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.736.556/0001-44

Certidão nº: 81620463/2024

Expedição: 26/11/2024, às 09:34:09

Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIPED - GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.736.556/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA UNIPESSOAL

UNIPED - GESTÃO EM SAÚDE LTDA

MARCIO PEREIRA GUIMARAES, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 26/03/1949, médico inscrito no CRM-RJ sob Nº 5228645-4, CPF Nº 328.969.057-15, portador da cédula de identidade Nº 15737762 SSP-BA, filho de Amaury Guimarães e Eulalia Pereira Guimarães, residente e domiciliado na Avenida T13, Nº 711, Apartamento 1412, Edifício Borges Landeiro Santorini, Setor Bueno, CEP: 74.230-050, Goiânia-GO. Resolve constituir uma **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social **UNIPED - GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede na Rua 68, Nº 377, Quadra 125, Lote 41 E 43, Sala 4, Setor Central, CEP: 74.055-100 Goiânia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem como objetivo social: Prestação de serviços médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizadas em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
MARCIO PEREIRA GUIMARAES	10.000	R\$ 10.000,00	100%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

Parágrafo único. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficará a cargo do sócio, **MARCIO PEREIRA GUIMARAES**, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio declara que não há interesse por parte do mesmo em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social para o sócio, podendo o sócio, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o sócio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 01 (uma) via, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

MARCIO PEREIRA
GUIMARAES:328
96905715

Assinado de forma digital
por MARCIO PEREIRA
GUIMARAES:3289690571
5
Dados: 2023.10.20
15:57:52 -03'00'

MARCIO PEREIRA GUIMARAES
Sócio/Administrador

MARCIO
ANTONIO SILVA
CRUZ:03082456
103

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO
SILVA CRUZ:03082456103
Dados: 2023.10.20 15:57:12
-03'00'

MARCIO ANTONIO SILVA CRUZ
RG: 5332903 SPTC – GO
CPF: 030.824.561-93

FERNANDO
ALVES GARCIA
ANDRADE:004557
18300

Assinado de forma digital
por FERNANDO ALVES
GARCIA
ANDRADE:00455718300
Dados: 2023.10.20
15:57:30 -03'00'

FERNANDO ALVES GARCIA ANDRADE
RG: 573470-1 SSP - GO
CPF: 004.557.183-00

TIAGO GALILEU
CERBINO DE
ANDRADE:717204721
49

Assinado de forma digital
por TIAGO GALILEU CERBINO
DE ANDRADE:71720472149
Dados: 2023.10.20 15:54:57
-03'00'

VISTO DO ADVOGADO
TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
OAB/GO 27.577



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	15737762 89	DATA DE EXPEDICAD	26/02/2008
NOME	MARCIO PEREIRA GUIMARAES		
FILIAÇÃO	AMAURY GUIMARAES EULALIA PEREIRA GUIMARAES		
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO RJ	DATA DE NASCIMENTO	26/03/1949
DOC ORDEM	CEP-CAS CM-RIO DE JANEIRO RJ		
DBT-14	CIRCUN L-131	F-252	R-040252
CPF	328969057 15		
SALVADOR BA	<i>Saulão M. de O. José Costa</i> ASSINATURA DO DETENTOR		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			
THOMAS URBE & SONS			

CREMERJ

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Rio de Janeiro**

CRM 52-0028645-4 em 16/02/1978

Nome:

MARCIO PEREIRA GUIMARAES

Filiação:

EULALIA PEREIRA GUIMARAES
AMAURY GUIMARAES

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ

Data Nascimento: 26/03/1949

Identidade: 15737762 89 - SSP/BA
CPF: 328.969.057-15

Diplomado pela UNIVERSIDADE GAMA
FILHO em 16/12/1977

MEDICO

1121904
2ª Via

Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



CREMERJ

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Rio de Janeiro**

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

A presente Carteira Profissional de Médico habilita MARCIO PEREIRA GUIMARAES a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. Esta carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outras situações deverão constar nas folhas seguintes.

Rio de Janeiro, 01/10/2020

Walter Palis Ventura

CONS^o. WALTER PALIS VENTURA
Presidente

Carlos Romualdo Barboza Gama

CONS^o. CARLOS ROMUALDO BARBOZA GAMA
Segundo Vice-Presidente **111905**

MÉDICO

VISTOS E ANOTAÇÕES

CREMEB

Conselho Regional de Medicina
do Estado da Bahia

REINSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

Registrado neste Conselho em 16/10/2020, sob o nº
0019475, de acordo com o Artigo 18 Parágrafo 2º da Lei
3.268, de 30/09/1957.

Origem: CRM-RJ

Salvador-BA, 16/10/2020



TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
PRESIDENTE

00025201



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - GOIÁS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME

MÁRCIO PEREIRA GUIMARÃES

CRM/UF

32829/GO

FILIAÇÃO

EULÁLIA PEREIRA GUIMARÃES

AMAURY GUIMARÃES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
21/08/2023 01



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF

328.969.057-15

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR

15737762 / SSP-BA

TÍTULO DE ELEITOR

003105090310

SEÇÃO

0156

ZONA

105

DATA DE NASCIMENTO

26/03/1949

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

GOIÂNIA-GO 02/10/2023

715602



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.736.556/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	UNIPED - GESTAO EM SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO PEREIRA GUIMARAES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/08/2024 às 10:21 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.736.556/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIPED - GESTAO EM SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPED - GESTAO EM SAUDE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
--

LOGRADOURO R 68	NÚMERO 377	COMPLEMENTO QUADRA125 LOTE 41E43 SALA 04
---------------------------	----------------------	--

CEP 74.055-100	BAIRRO/DISTRITO SET CENTRAL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MGUIMARA49@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 9670-7099
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2024** às **10:20:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

NOME DA UNIDADE GERIDA: HOSPITAL CENTRO NORTE GOIANO - HCN

FUNDAMENTO LEGAL: Item 12.1.1 da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE e Itens 10 e 29, anexo II da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO e art. 6º, § 1º da Lei 18.025/2013, Item 3.10 da Metod

MÊS/ANO-AGOSTO/2024

NOME DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS DA O.S	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	Tipo de Vínculo	Abono de Férias / Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Salário de Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
DONATO LUIZ PERILLO	DIRETOR PRESIDENTE	(11) 3148-1664	diretor.presidente@imed.org.br	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**
ANDRE SILVA SADER	DIRETOR FINANCEIRO	(11) 3141-1128	diretor.financeiro@imed.org.br	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**
ANDREY ANORIM DE LIMA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	(11) 3141-1128	diretor.administrativo@imed.org.br	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**

NOME DOS DIRETORES E CHEFES DA UNIDADE	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	Tipo de Vínculo	Abono de Férias / Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Salário de Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
GETRO DE OLIVEIRA PADUA	Diretor Geral	(35) 99719-7574	getro.radu@imed.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 37.679,98	RS 9.954,75	RS 27.675,23
JOAO BATISTA DA CUNHA	Diretor Assistencial	(35) 99964-8372	joao.cunha@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 26.345,89	RS 7.008,04	RS 19.337,85
LUCIANO DIAS AZEVEDO LTDA	Diretor Técnico	(19) 99922-8494	luciano.azevedo@hcn.org.br	PJ	RS -00	RS -00	RS 50.000,00	RS -00	RS 50.000,00
RAELMA DOURADO DE MAGALHÃES	Diretor de Infraestrutura	(62) 99846-3845	raelma.magalhaes@imed.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 28.906,27	RS 18.873,36	RS 10.032,91
ALINE DE GODOI SANTOS	Gerente de Enfermagem	(61) 99995-9253	coordenacao.centro@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 18.857,54	RS 4.896,60	RS 13.960,94
LEILIANE ALVES CAMELO	Gerente de Enfermagem	(62) 99296-0857	leiliane.camele@hcn.org.br	CLT	RS 4.625,96	RS -00	RS 20.638,90	RS 18.625,02	RS 2.013,88
ADELSON GONCALVES MARTINS JUNIOR	Gerente de Gestão de Pessoas	(62) 984196582	adelson.junior@imed.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 15.946,51	RS 4.148,21	RS 11.798,30
LUCIANA FERNANDES DE SOUZA	Gerente Financeiro	(11) 98763-1580	luciana.souza@imed.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 19.084,72	RS 5.011,21	RS 14.073,51
LEONARDO COLOMBO	Gerente de Projetos	(11) 98178-9618	leonardo.colombo@imed.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 18.857,48	RS 4.948,72	RS 13.908,76
ALEX DA CRUZ ABADIA	Gerente de Facilitas	(62) 99380-8651	alex.abadia@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 12.305,67	RS 3.094,84	RS 9.210,83
THIAGO CORTEZ DA COSTA	Gerente de Manutenção	(62) 98281-3391	thiago.cortez@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 10.464,92	RS 2.640,77	RS 7.824,15
BUENO SANTANA BUENO	Coordenador de Projetos	(62) 99860-9239	bueno.santana@imed.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 8.628,23	RS 2.135,68	RS 6.492,55
TIAGO LIMBERGER	Coordenador de Operações	(61) 99624-0065	tiago.limberger@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 9.326,71	RS 2.223,49	RS 7.103,22
LAIS RIBEIRO DE SOUZA	Coordenador de Faturamento	(92) 99241-0105	lais.souza@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 8.504,50	RS 2.101,65	RS 6.402,85
MARISLAINE BATISTA MARCAL DE SOUSA CARVALHO	Coordenador Financeiro	(62) 98253-5705	marislaine.batista@imed.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 11.090,50	RS 2.656,39	RS 8.434,11
MOISES SOBRINHO GUIMARÃES	Coordenador Administrativo	(62) 98287-0741	moises.guimaraes@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 10.075,05	RS 2.533,56	RS 7.541,49
ANA CAROLINE RIBEIRO JACINTO	Coordenação de Enfermagem	(62) 984459612	ana.ribeiro@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 11.015,05	RS 2.739,92	RS 8.275,13
ISABELLA CRISTHIN DE PAIVA ARAUJO LEAL	Coordenador de Enfermagem	(62) 998248393	isabella.leal@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 10.732,65	RS 2.662,26	RS 8.070,39
KESSE CRISTINE MARTINS	Coordenador de Enfermagem	(62) 98315-2323	kesse.martins@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 11.015,05	RS 2.797,06	RS 8.217,99
JULIANA CRISTINA LIEGIO ALVES MONTALVAO	Coordenador de Enfermagem	(62) 99682-6449	juliana.alves@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 10.732,65	RS 2.610,12	RS 8.122,53
MARIA LUIZA OLIVEIRA RODRIGUES	Coordenador de Enfermagem	(62) 99627-8889	marialuiza.oliveira@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 11.673,16	RS 2.920,90	RS 8.752,26
ANGELICA CAVALCANTE DE ALMEIDA	Coordenador de Enfermagem	(62) 98511-6114	angelica.almeida@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 11.015,05	RS 2.792,06	RS 8.222,99
MURIEL PEREIRA DOS PASSOS	Coordenador de Enfermagem	(62) 99625-8484	muriel.passos@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 11.955,56	RS 2.869,72	RS 9.085,84
JANETTE ALVES DE OLIVEIRA	Coordenador de Enfermagem	(62) 98127-5446	enfermagem.nutricao@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 10.732,65	RS 2.714,40	RS 8.018,25
JEFFTE SOUSA DE SEIVA	Coordenador de Enfermagem	(62) 98590-0773	enfermagem.nutricao@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 12.778,31	RS 3.276,95	RS 9.501,36
MARKUS WINNICIUS FERREIRA TELES	Coordenador de Enfermagem	(62) 98400-5362	enfermagem.nutricao@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 10.732,65	RS 2.714,40	RS 8.018,25
WANESSA ELIAS PRADO	Coordenador de Enfermagem	(92) 99616-9167	enfermagem.nutricao@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 10.732,65	RS 2.714,40	RS 8.018,25
GLAUCIA MICHELLE DA SILVA MONTEIRO	Coordenador de Enfermagem	(62) 99246-1655	enfermagem.nutricao@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 12.696,49	RS 3.207,31	RS 9.489,18
MURILLO PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA	Coordenador de Enfermagem	(64) 992472880	murillo.enfermagem@hotmail.com	CLT	RS -00	RS -00	RS 11.673,16	RS 2.973,04	RS 8.700,12
TAYMARIA LEAL POLONIATO	Coordenador de Enfermagem	62 99213-1344	laymara.poloniato@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 12.756,55	RS 3.218,83	RS 9.537,72
LAYS RENATA MARQUES CARDOSO	Coordenador de Enfermagem	62 98415-7099	lays.cardoso@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 11.015,05	RS 2.792,06	RS 8.222,99
NATALIA MARTINS DE ALMEIDA	Coordenador de Enfermagem	62 98538-4303	natalia.martins@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 10.732,65	RS 2.610,12	RS 8.122,53
MAYARA JANUARIO DE OLIVEIRA	Coordenador de Enfermagem	62 98172-4231	mayara.oliveira@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 10.732,65	RS 2.714,40	RS 8.018,25
EVA CHAYDES DE SOUZA	Supervisor de Psicologia	(62) 99117-9052	servico.multiprofissional@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 6.461,72	RS 1.405,47	RS 5.056,25
JHESSICA FERNANDES NUNES DOS SANTOS	Supervisor de Fisioterapia	(62) 99867-0996	servico.multiprofissional@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 6.950,29	RS 1.517,64	RS 5.432,65
ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA	Supervisor de Indicadores	(61) 98667-3082	aline.oliveira@hospital-centronorte.goiano.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 9.251,40	RS 2.254,91	RS 6.996,49
DARLISSON DOS SANTOS REGO	Supervisor Administrativo	(62) 98123-3796	supervisao.administrativa@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 5.032,66	RS 747,22	RS 4.285,44
DHOUGLAS MONTEIRO DE FARIA	Supervisor Administrativo	(62) 99113-8535	supervisao.administrativa@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 5.991,90	RS 1.124,32	RS 4.867,58
GISENY PEREIRA DO NASCIMENTO	Supervisor Administrativo	(62) 99475-9374	supervisao.administrativa@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 5.032,67	RS 789,88	RS 4.242,79
LEANDRO BASÍLIO DOS SANTOS	Supervisor Administrativo	(62) 98441-1690	supervisao.administrativa@hcn.org.br	CLT	RS -00	RS -00	RS 5.800,90	RS 789,88	RS 5.011,02

NOTA DE JUSTIFICATIVA: De acordo com o Art. 4º, inciso V da lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, para que seja possível a remuneração dos dirigentes, esta deve ser fixada pelo conselho de administração, em valores compatíveis com os de mercado onde, no estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela constituição estadual - o que não houve até o presente momento.

FONTE DOS DADOS EXTRAÍDOS: Folha de pagamento/Contrato assinado com terceiros/Estatuto Social

LUCIANA FERNANDES DE SOUZA-18289586892

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Assinado em nome digital por LUCIANA FERNANDES DE SOUZA-18289586892
Data: 2024.10.11 15:29:16 -03'00'

RESULTADO DO PROCESSO
20250117ESP017HEMNSL

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público o resultado de processo, com a finalidade de adquirir bens, insumos e serviços para a(s) seguinte(s) unidade(s):

HEMNSL – Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
R.230, S/N - Setor Vila Nova, Goiânia-GO, CEP: 74.640-210

ESTE PROCESSO FOI REALIZADO BASEADO NO ART. 10, SEÇÃO II DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 10º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

[...]

III. ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

FORNECEDOR	OBJETO	VALOR MENSAL
UNIPED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA 52.736.556/0001-44	Prestação de serviços de gestão para o cargo de diretoria técnica	R\$ 18.000,00

Goiânia - GO, 17 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente por:
Ana Cristina Pinho dos Santos
CPF: ***.141.935-**
Data: 17/01/2025 13:52:25 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esse documento foi assinado por Ana Cristina Pinho dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E9TAZ-289XW-S8FUH-U6VCH>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E9TAZ-289XW-S8FUH-U6VCH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ana Cristina Pinho dos Santos (CPF ***.141.935-**) em 17/01/2025 13:52 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.151.75	Lat: -16,677879 Long: -49,279222
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	ana.cristina@igh.org.br (Verificado)
Login	
alApNuUI5a8km7YdWirnhK2bHNKHjjBDeLsoRGeV+p0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E9TAZ-289XW-S8FUH-U6VCH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Esta seção permite ao cidadão acessar as informações produzidas e/ou custodiadas pela (o) **IGH - Instituto de Gestão e Humanização**, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, e, em âmbito estadual, pela Lei nº 18.025/2013, pelas Leis nº 15.503/2005 e nº 21.740/2022, pelo Decreto nº 7.904/2013 e pela Resolução Normativa nº 09/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Pesquisar...

Q

Compras/Contratos

Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados

Tomada de preço

 **Tomada de Preço N° 20250117ESP017HEMNSL – Prestação de serviços de gestão para o cargo de diretoria técnica**

 Tomada de Preço N° 20250117ESP017HEMNSL – Resultado

 Tomada de Preço N° 20250117ESP017HEMNSL – Resultado

 **Tomada de Preço N° 2025131INV69588HEMNSL – Ventilador pulmonar estacionário**

 **Tomada de Preço N° 2025131INV69592HEMNSL – Bisturi Elétrico**

 **Tomada de Preço N° 2025131TP73ERG – Materiais Escritório e Informática**

 **Tomada de Preço Emergencial N° 2025101EM69579HEMNSL – Laboratório**

 **Tomada de Preço Emergencial N° 2025101EM64707HEMNSL – Recarga de extintor**

